



Anexo à Resolução nº 6 de 26 de junho de 2015.

NORMAS PARA TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS MENTAIS

1. CONCEITUAÇÃO

Transtorno indica a existência de um conjunto de sintomas ou comportamentos, clinicamente reconhecível, associado, na maioria dos casos, a sofrimento e interferência com funções pessoais. (CID-10, 1993).

2. OBJETIVO

Proporcionar aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde (PAS) da Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), tratamento especializado de todos os transtornos mentais, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID-10.

3. FORMAS DE ASSISTÊNCIA

3.1. Médica:

3.1.1 Ambulatorial:

O atendimento ambulatorial será caracterizado pelo atendimento às emergências, considerando as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para si ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais significativos. Esse atendimento será prestado por médico psiquiatra e psicólogo.

3.1.2. Hospitalar:

O tratamento hospitalar, caracterizado por internação, poderá ter acompanhamento do médico psiquiatra, do assistente social e do psicólogo. Os seguintes custeios assim se dispõem:

a) Custeio integral de até 30 (trinta) dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise; bem como para pacientes portadores de quadros de



intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

- A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 180º (centésimo octogésimo) dia o titular participará com 50% do valor da despesa hospitalar;

- A partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia o titular participará com 75% do valor da despesa hospitalar.

b) O beneficiário poderá dispor, após avaliação psiquiátrica, de 3 (três), 6 (seis) ou 9 (nove) meses, anuais de tratamento em regime de hospital-dia ou comunidades terapêuticas.

c) A cobertura integral poderá ser estendida em 180 (cento e oitenta) dias por ano; de acordo com avaliação e laudo psiquiátrico nos seguintes casos: diagnósticos de transtornos mentais orgânicos, incluindo somáticos; esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes; retardo mental, transtornos emocionais e de comportamento, com início usualmente ocorrendo na infância e adolescência, relacionados no CID-10.

3.2. Assistência Extra-Hospitalar aos Portadores de Dependências:

O tratamento em comunidade terapêutica, para pessoas com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas e demais dependências, poderá ser subsidiado em 100% da mensalidade estipulada pela comunidade terapêutica, não ultrapassando o teto de 02 (dois) salários mínimos, por no máximo 09 (nove) meses de tratamento, observando as seguintes condições:

a) O encaminhamento à comunidade terapêutica ocorrerá de acordo com as seguintes demandas: indicação psiquiátrica e avaliação psicossocial e socioeconômica, realizada pela CAS-PROGEP e Campus.

b) A comunidade terapêutica deverá obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Saúde (ANVISA).

c) Para a concessão deste benefício é necessária a participação dos familiares em acompanhamento psicoterápico (individual, familiar ou grupo) viabilizado pelo PAS-CAS,



através dos psicólogos credenciados ao PAS, bem como a participação em grupos de apoio, vinculados à comunidade terapêutica.

d) Os casos de desistência do tratamento e recaída(s) na(s) dependência(s) serão analisados pela CAS-PROGEP.

3.3 Psicossocial:

A assistência psicossocial, quando necessária, será prestada por assistente social e psicóloga da CAS-PROGEP e Campus, realizando visitas domiciliares e/ou hospitalares, e outros procedimentos, conforme demanda e viabilização institucional do beneficiário ou da família.

3.4 Psicológica:

A assistência psicológica será prestada através de psicólogos credenciados ao PAS-CAS, em clínica ou consultório e, quando necessário, no ambiente hospitalar, domiciliar ou educacional.

Os valores pagos seguirão Tabela de Honorários de Procedimentos Psicológicos (THPP), vigente, do PAS-CAS, na seguinte proporção:

a) Custeio de 80 (oitenta) sessões, sendo 80% do valor da THPP, pagos pelo PAS-CAS e 30% pelo beneficiário, para os procedimentos de HPP – 140, 150, 160 e 170;

b) A partir da 81ª (octogésima primeira) sessão até a 120ª (centésima vigésima) sessão, com custeio de 50% do valor da THPP, pagos pelo PAS-CAS e 50% pelo beneficiário, para os procedimentos de HPP-140, 150, 160 e 170;

c) A partir da 121ª (centésima vigésima primeira) sessão até a 140ª (centésima quadragésima) sessão, com custeio de 30% do valor da THPP, pagos pelo PAS-CAS e 70% pelo beneficiário para os procedimentos de HPP – 140, 150, 160 e 170.

d) Os procedimentos HPP – 110, 120, 130 e 180 seguem os mesmos percentuais, respeitando o número máximo de sessões previstas na THPP.



e) Havendo necessidade de continuidade do tratamento, excepcionalmente, será analisado pelas psicólogas da CAS-UFMS, com custeio de 50% do valor da THPP, pagos pelo PAS-UFMS e 50% pelo beneficiário, conforme a Resolução 01/2012, do Colegiado do PAS-CAS-UFMS.

f) Após a conclusão do tratamento previsto e contemplado nas situações acima, o beneficiário deverá cumprir o interstício de 01 (um) ano para obter novo direito de realização de tratamento psicológico.

g) Os casos omissos serão avaliados individualmente por psicólogas do PAS-CAS-PROGEP e Campus, juntamente com o Colegiado do PAS.



TABELA DE HONORÁRIOS DE PROCEDIMENTOS PSICOLÓGICOS
PAS-UFMS

CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	VALOR	VPB 80 sessões 30%	VPB 40 sessões 50%	VPB 20 sessões 70%
HPP-110	Consulta psicológica (no máximo duas sessões)	60,00	18,00	-	-
HPP-120	Entrevista Devolutiva (até quatro sessões no tratamento)	48,00	15,00	-	-
HPP-130	Avaliação Psicológica (até dez sessões)	48,00	15,00	-	-
HPP-140	Psicoterapia individual (até duas sessões por semana)	50,00	15,00	25,00	35,00
HPP-150	Psicoterapia em casal (uma sessão por semana)	55,00	15,00	27,00	38,00
HPP-160	Psicoterapia familiar (uma sessão por semana)	55,00	15,00	27,00	38,00
HPP-170	Psicoterapia em grupo (uma sessão por semana)	45,00	13,00	23,00	30,00
HPP-180	Visita educacional (até dez sessões)	55,00	15,00	-	-
HPP-190	Psicoterapia individual domiciliar (até duas sessões por semana)	50,00	15,00	25,00	35,00
HPP-200	Psicoterapia individual hospitalar	50,00	-	-	-

Legenda: VPB = Valor Participativo do Beneficiário

Validade a partir de 01 de maio de 2014 – Aprovada na Primeira Reunião Ordinária do Colegiado do PAS-UFMS/2014.